



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

1

CONTRATO N.º 28/2021

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 36/2021. - PROCESSO N.º 59/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A LIMA REFRIGERAÇÃO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, n.º 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 14601389-X e do C.P.F. n.º 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a Empresa **LIMA REFRIGERAÇÃO - ME**, CNPJ N.º 27.651.316/0001-08, com sede à Rua Sebastião Moreira da Rocha, n.º 751, Centro, no município de Platina/SP, representada pelo Senhor **PAULO APARECIDO BRITO DE SOUZA**, portador do RG n.º 27.083.599 SSP/SP e do CPF/MF n.º 255.058.758-82, telefone de contato (18) 996928969, e-mail: apm220575@gmail.com, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.0 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como eventuais instalações dos aparelhos de ar condicionado pertencentes à Prefeitura Municipal de Platina, nos termos e condições abaixo especificados:

Item	Quantidade	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	68	Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado (Material Incluso).	R\$ 120,00	R\$ 8.160,00
02	01	Desinstalação de Ar Condicionado (com manutenção preventiva).	R\$ 500,00	R\$ 500,00
03	01	Instalação de Ar Condicionado (com manutenção preventiva).	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Valor Global			R\$ 9.010,00	

CLÁUSULA II – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS:



2.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme necessidade da CONTRATADA, mediante requisição o setor competente.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

2.3 Deverá a CONTRATANTE comunicar com antecedência a CONTRATADA, caso haja necessidade de alteração na forma de execução deste contrato em decorrência de caso fortuito ou imprevisível.

2.4 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, qualquer eventual ocorrência em relação aos serviços prestados ou qualquer avaria identificada nos equipamentos.

2.5 Pela inexecução total ou parcial do referido CONTRATO, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

2.6 A inexecução do referido CONTRATO, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

2.7 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a CONTRATADA tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

2.8 A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizadas pelos Gestores designados pela Portaria nº02/2021, de 04 de Janeiro de 2021, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado.

CLÁUSULA III - DO VALOR, REAJUSTE E PAGAMENTO:

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.010,00 (nove mil e dez reais)**, sendo os valores unitários executados conforme cláusula I do instrumento, sendo que estes valores não serão reajustados até o vencimento do contrato.

3.2 Os valores poderão ser reajustados no ato da renovação, com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do vencimento do contrato, desde que autorizado pela administração e com devida justificativas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

3.3.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

3.3.2 As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

3.3.3 Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA:



4.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência a partir da data de assinatura, de 29/04/2021 a 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o efetivo cumprimento do objeto.

CLAÚSULA V – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A presente despesa será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo

02.08 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente

02.08.01 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente

206060026.2.052000 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.35.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

2041 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

02.05 Fundo Municipal da Saúde

02.05.01 Fundo Municipal da Saúde

103010013.2.011000 Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.35.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

358 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 310.0000 Saúde - Geral

02.02 Fundo Municipal de Assistência Social

02.02.02 Fundo Municipal do Idoso

082410009.2.031000 Manutenção do Centro de Convivência do Idoso (CCI)

3.3.90.35.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

2019 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 510.0000 Assistência Social – Geral

02.02 Fundo Municipal de Assistência Social

02.02.01 Fundo Municipal de Assistência Social

082440011.2.008000 Manutenção da Assistência Social - Próprio

3.3.90.35.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

361 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 510.0000 Assistência Social - Geral

02.07 Departamento da Educação

02.07.02 Ensino Fundamental

123610020.2.116000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.35.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

360 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental

02.07 Departamento da Educação

02.07.01 Ensino Infantil

123650020.2.120000 Manutenção da Creche Municipal



3.3.90.35.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais
2033 Fonte: 01 Tesouro
Aplicação: 210.0000 Ensino Infantil

02.01 Departamento Administrativo Financeiro
02.01.02 Administração
041220003.2.024000 Manutenção da Administração
3.3.90.35.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais
362 Fonte: 01 Tesouro
Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial do referido contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- onão cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e condições;
- lentidão, atraso ou interrupção injustificada dos serviços;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não administradas no contrato;
- o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- cometimento de faltas reiteradas;
- outras ocorrências aplicáveis no Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações;

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Todas as cláusulas deste instrumento e os demais assuntos omissos encontram se vinculados as Processo nº 59/2021 – Dispensa de Licitação nº 36/2021, Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

5

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

8.2 Os serviços da Contratada não os vinculam coo empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 29 de Abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF Nº. 049.378.968-57
CONTRATANTE**

**LIMA REFRIGERAÇÃO – ME
PAULO APARECIDO BRITO DE SOUZA
CPF/MF nº 255.058.758-82
CONTRATADA**

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva
RG nº45.178.361-X